



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 328/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 316/2005–SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

Companhia Piratininga de Força e Luz – PIRATININGA

AP 25 / 2003

Brasília, 18 de outubro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 328/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 316/2005-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.0003315/02-94

Em 18 de outubro de 2005.

Assunto: Ajustar a Nota Técnica Complementar n.º 316/2005-SRE/ANEEL, de 7 de outubro de 2005, referente à complementação do resultado final da primeira revisão tarifária periódica da **Companhia Piratininga de Força e Luz - PIRATININGA**, a ser estabelecido por Resolução Homologatória da ANEEL, em 23 de outubro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 18 de outubro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, considerando a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira –SFF/ANEEL para retificação do valor da Base de Remuneração .

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar tem como objetivo ajustar a Nota Técnica Complementar n.º 316/2005-SRE/ANEEL, de 7 de outubro de 2005, referente à complementação do resultado final da primeira revisão tarifária periódica da **Companhia Piratininga de Força e Luz - PIRATININGA**, a ser estabelecida por Resolução Homologatória da ANEEL, em 23 de outubro de 2005, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Extraordinária de 18 de outubro de 2005, conforme consta do Relatório de Voto do Diretor Relator, que acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, pela retificação do valor anteriormente validado da Base de Remuneração e **definindo novos valores em definitivo**, conforme dispõe o Memorando n.º 727/2005-SFF/ANEEL, de 18 de outubro de 2005.

II. VALORES DEFINITIVOS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos novos valores definitivos para a Base de Remuneração, a receita Requerida Bruta da PIRATININGA foi alterada de R\$ 1.831.206.574,83 para R\$ 1.836.524.395,79 , e a receita Requerida Líquida foi alterada de R\$ 1.779.146.234,21 para R\$ 1.784.469.196,94 conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de 11,19% para 11,52%.

II – VALORES DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra e energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

III – VALORES DA PARCELA B

4. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER), constante da Nota Técnica nº 316/2005-SRE/ANEEL, de 7 de outubro de 2005 não foi alterada.
5. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de R\$ 498.916.137,29 para R\$ 504.233.958,25 , representando um acréscimo de R\$ 5.317.820,96. O resumo das alterações estão demonstradas na Tabela I que segue.

Tabela I - Valores ajustados - PIRATININGA

Em Reais (R\$)

Itens	Valores constantes da Nota Técnica Nº 316/2005 (I)	Valores constantes da Nota Técnica Nº 328/2005 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
PARCELA B	498.916.137,29	504.233.958,25	5.317.820,96
P&D	18.135.349,94	18.188.528,15	53.178,21
PIS/COFINS	80.606.462,83	80.842.824,82	236.361,99
Quota de Reintegração	67.817.594,17	69.616.647,52	1.799.053,35
Remuneração Capital Próprio	87.797.036,93	89.906.316,61	2.109.279,68
Remuneração Capital de Terceiros	46.616.905,82	47.736.853,55	1.119.947,73
Base de Remuneração			
BRB	1.577.153.352,79	1.618.991.802,79	41.838.450,00
BRL	787.481.744,40	806.400.597,49	18.918.853,09
Total Outras Receitas	34.388.759,69	34.383.617,92	-5.141,77
REC. USO SISTEMA DE DISTRIB. (USO) :	34.388.759,69	34.383.617,92	-5.141,77
Receita Requerida Líquida	1.779.146.234,21	1.784.469.196,94	5.322.962,73
Receita Requerida Bruta	1.831.206.574,83	1.836.524.395,79	5.317.820,96
Reposicionamento	11,19%	11,52%	0,33%

III.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

6. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 687, de 30 de setembro de 2005, e posteriormente retificado pelo Memorando nº 727/2005-SFF/ANEEL, de 18 de outubro de 2005, informou os novos valores da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a nova Base de Remuneração Bruta de **R\$ 1.618.991.802,79** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 806.400.597,49**.

III.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 134.413.942,75**, para **R\$ 137.643.170,17**, em função da validação da Base de Remuneração Líquida.

III.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão da alteração da Base de Remuneração Bruta, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 67.817.594,17** para **R\$ 69.616.647,52**.

III.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Remuneração do Capital e da Quota de Reintegração, decorrente dos itens expostos, impactou sobre o valor total dos Tributos, que passou de **R\$ 98.741.812,77** para **R\$ 99.031.352,97**.

IV – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

10. As receitas da PIRATININGA, oriundas do uso do sistema de distribuição foram alteradas de **R\$ 34.388.759,69** para **R\$ 34.383.617,92**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.
11. Desse modo, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 52.060.340,63** para **R\$ 52.055.198,85**.

V – FATOR X

12. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela III - Fator X

Composição	Nota Técnica Nº 316/2005 -SRE/ANEEL	Nota Técnica Nº 328/2005 -SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,7503%	0,8294%	0,0791%
Xc	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Xa	-1,6285%	-1,6232%	0,0053%
FATOR X	-0,8497%	-0,7623%	0,0874%

13. Vale ressaltar que o Xe no percentual de **0,8294%** é **definitivo** devendo ser revisto quando da definição da Base de Remuneração.

VI – REPOSICIONAMENTO TARIFARIO DEFINITIVO

14. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da PIRATININGA passou de **11,19%** para **11,52%**.
15. Entretanto, cabe mencionar que, conforme o inciso IV do art. 1º da Resolução ANEEL n.º 336/2001, que determina a aplicação do menor índice entre as concessionárias PIRATININGA e BANDEIRANTE, sendo o reposicionamento tarifário da BANDEIRANTE, de **9,67%**, e da PIRATININGA, de **11,52%**, conclui-se que deve-se aplicar às duas concessionárias o índice de **9,67%**.
16. Portanto, em 2005, está sendo homologado o resultado final da revisão tarifária periódica da PIRATININGA, em razão da validação da Base de Remuneração. A diferença de receita entre o reposicionamento tarifário provisório, de **14,68%**, aplicado em 23 de outubro de 2003 sobre as tarifas de energia elétrica, e o reposicionamento tarifário final, de **9,67%**, corresponde ao valor econômico de **R\$ 16.257.515,62** e ao valor financeiro de **R\$ 103.056.842,98**, a serem contemplados no reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2005.
17. O percentual de **9,67%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 4 de setembro de 2002.

18. Os demais itens constantes da Nota Técnica nº 316/2005-SRE/ANEEL, de 7 de outubro de 2005 não sofreram alterações.

Shirley de Souza Meirelles
Técnica Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica